



Lei N.º 3.414 de 14 de julho de 1976

Cria Quadro de Emprego da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o presente~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Emprego da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - A contratação para cargos integrantes do Quadro criado pelo artigo anterior dependerá de proposta do Diretor Geral da Secretaria e prévia autorização do Presidente da Assembléia.

Art. 3º - Os ocupantes de empregos observarão a jornada de trabalho estabelecida pela legislação trabalhista.

Parágrafo Único - O Diretor Geral da Secretaria poderá estabelecer, consoante interesse da Assembléia, diferentes jornadas de trabalho para os diversos empregos, fixando os respectivos salários com base no padrão salarial de emprego correspondente.

Art. 4º - O servidor contratado que for nomeado para cargo em comissão da Assembléia, poderá optar entre a percepção do vencimento correspondente ao símbolo do cargo em comissão ou pelo salário do seu emprego acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo do respectivo cargo em comissão.

Art. 5º - O funcionário efetivo do Quadro da Assembléia que for designado para exercer emprego regido pelas leis trabalhistas, poderá optar entre a percepção do salário fixado para o emprego ou pelo vencimento do seu cargo acrescido da gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos efetivos de Taquígrafos e Telefonistas, criados pela Lei nº 3.169, de 9.11.72 e os cargos, em comissão, de Recepcionista e Auxiliar de Gabinete, criados pela Lei nº 3.169, de 9.11.72 e transformados pela Lei nº 3.325, de 30.05.75.

A N E X O Ú N I C O

QUADRO DE EMPREGO DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REGIDO PELA C.L.T.

(Lei nº 3.414, de 14.07.76)

<i>Nº de empregos</i>	<i>Nomenclatura dos cargos</i>	<i>Salários</i>
10	Taquígrafo	2.938,00
25	Auxiliar de Gabinete	2.550,00
4	Recepcionista	1.600,00
2	Telefonista	1.100,00
25	Contínuo	952,00

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 135, de 26.07.76)

V I S T O.

Mirian Pessôa

Mirian Pessôa Pereira Guedes
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE GOVERNO

25.08.76

A N E X O Ú N I C O

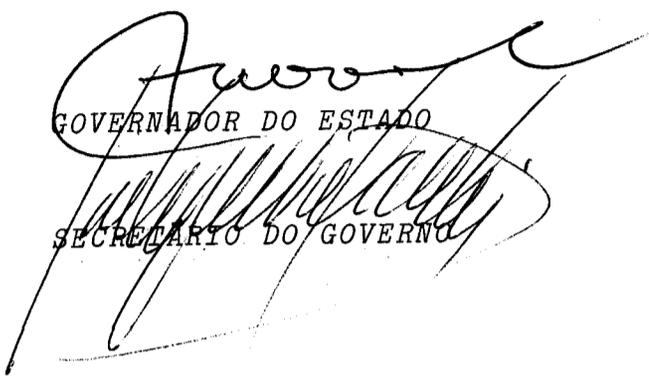
QUADRO DE EMPREGO DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
REGIDO PELA C.L.T.

<i>Nº de empregos</i>	<i>Nomeclatura dos cargos</i>	<i>Salários</i>
10	<i>Taquigrafo</i>	2.938,00
23	<i>Auxiliar de Gabinete</i>	2.550,00
4	<i>Recepcionista</i>	1.600,00
2	<i>Telefonista</i>	1.100,00
25	<i>Contínuo</i>	952,00

Parágrafo Único - O ocupante atual do cargo de Taquígrafo tem os seus direitos assegurados, devendo o respectivo cargo ser extinto, ao vagar.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 1976.



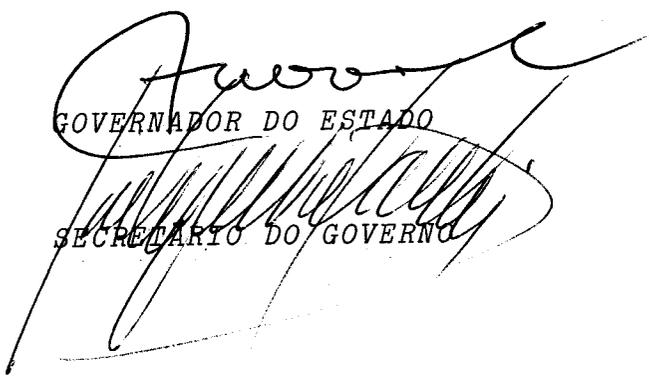
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

Parágrafo Único - O ocupante atual do cargo de Taquígrafo tem os seus direitos assegurados, devendo o respectivo cargo ser extinto, ao vagar.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de julho de 1976.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO